



LEI Nº 350, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.962.

MODIFICA AS ÉPOCAS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, A QUE SE REFERE O ART. 39, DA LEI Nº 281, DE 22/9/1.961 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento dos tributos a que se refere o Art. 39 da Lei nº 281, de 22 de setembro de 1.961, “Atualização do Código Tributário Municipal”, passará a ser efetuado de acordo com as seguintes disposições:

Janeiro e Fevereiro – Renovação de Licença de Estabelecimentos Comerciais e Industriais – Taxa Educacional – Taxa Rodoviária;

Março e Abril – Impôs sobre Indústria e Profissões – 1ª Prestação – Taxa Educacional;

Mai e Junho – Imposto de Indústria e Profissões s/ Atividades Agrícolas – Imposto de Licença s/ Veículos – Taxa Educacional;

Julho e Agosto – Imposto sobre Indústria e Profissões – 2ª Prestação – Taxa Educacional – Taxa de Aferição de Pesos e Medidas;

Setembro – Imposto Territorial – Taxa Educacional;

Outubro e Novembro – Imposto Predial – Taxa Educacional;

§ 1º - Imposto sobre diversões e jogos, taxa de expediente, emolumentos, fiscalização e serviços diversos, serão pagos no ato e a boca do cofre.

§ 2º - Os impostos e taxas, não pagos nas épocas previstas, serão oneradas de acordo com o disposto no Art. 28 e seu parágrafo 2º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a Presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, de 16 de novembro de 1.962.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

NAVILIO DOSSENA – Secret. Designado.